

## **O Programa Contrata + Brasil e a inovação como política pública nas compras públicas no Brasil**

*Por Viviane Mafissoni<sup>1</sup>*

*Renila Bragagnoli<sup>2</sup>*

### **Introdução**

Marcando um avanço essencial na modernização das contratações públicas, surge o Programa Contrata + Brasil, firmando-se como um marco na busca por eficiência, desenvolvimento nacional sustentável, inovação, transparência e otimização dos recursos públicos.

Essa iniciativa, liderada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), se alicerça nos princípios da Lei 14.133/2021 e representa um passo concreto na consolidação de uma política pública

---

<sup>1</sup> Viviane Mafissoni. Especialista em Direito Público; Advogada; Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP\_BR; Analista Jurídica de Projetos e Políticas Públicas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, atuando como pregoeira, membra da Comissão de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas, cadastro de fornecedores e penalidades e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS (2010-2021); Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Universidade de Lisboa, Portugal - 2019); Formada em Alta Liderança pela Fundação Dom Cabral (2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação (2021/2023); Possui certificação Green Belt em Lean Six-Sigma (2023); Atualmente cedida à Advocacia-Geral da União – AGU como Coordenadora-Geral da Logística (2023/...); Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito e do Instituto Goiano de Direito; Premiada como melhor relato técnico do Grupo de Trabalho Governança em Gestão de Riscos e Integridade do IX encontro Brasileiro de Administração Pública (2022); Avaliadora de Artigos Técnicos do Consad (2024); Autora de artigos; Coautora de diversos livros e palestrante sobre temas que envolvem contratações públicas.

<sup>2</sup> Advogada da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, atualmente ocupando o cargo de Secretária de Integridade. Mestranda em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Especialista em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF). Foi Chefe da Assessoria Jurídica da Codevasf, Assessora na Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República e Gerente da Procuradoria Jurídica da Empresa de Planejamento e Logística – EPL. Membra efetiva do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, Membra da Comissão Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA e Membra da Rede Governança Brasil – RGB, Comissão Empresas Estatais. Professora de cursos de Pós-Graduação na temática Lei das Estatais e palestrante na área de contratações públicas. Professora de cursos de Pós-Graduação na temática Lei das Estatais e palestrante na área de contratações públicas. Autora e Coautora de obras e artigos que envolvem os temas de governança, integridade e contratações públicas. Email: [renila.bragagnoli@gmail.com](mailto:renila.bragagnoli@gmail.com)

moderna, sustentável e integrada de compras governamentais, a exemplos de países pelo mundo afora.

Não era inovação que estávamos a cobrar e difundir? Pois bem. Aí está: a Instrução Normativa SEGES/ME nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, confere diretrizes claras para a utilização do referido Programa, permitindo que órgãos e entidades da Administração Pública possam aderir voluntariamente ao sistema, sem qualquer prejuízo à sua autonomia. Inclusive prevê a possibilidade de participação das empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de convênio ou instrumentos congêneres.

Como destaca Ronny Charles<sup>3</sup>, trata-se de uma interessante plataforma de negócios públicos, disponibilizada pela SEGES/MGI no formato de comércio eletrônico, ampliando a competitividade e aprimorando a relação entre o setor público e os fornecedores. Além disso, o Programa reflete um compromisso com a centralização de compras e a simplificação de procedimentos, aproximando-se de modelos bem-sucedidos de *e-marketplaces* utilizados globalmente.

Para Jandeson Barbosa<sup>4</sup>, a transformação digital nas contratações públicas não deve ser encarada como um engessamento da Administração Pública, mas como uma pista de decolagem para inovação e aprimoramento dos serviços públicos, sendo o Contrata +Brasil, ferramenta apta a essa transformação.

De acordo com o Governo Federal, “o objetivo da ferramenta é conectar compradores públicos – prefeituras, estados, Governo Federal e seus órgãos – a fornecedores locais, por meio de uma plataforma de comércio eletrônico público 100% gratuita, operada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Ao ampliar o acesso de pequenos negócios ao mercado de contratações públicas, a iniciativa promove a inclusão produtiva, gerando mais empregos e renda nas cidades brasileiras e melhorando a oferta de serviços à população”<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> CHARLES, Ronny. Projeto Contrata + Brasil e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 52 de 10 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br>.

<sup>4</sup> BARBOSA, Jandeson. Contrata + Brasil: Uma análise do 14-BIS das compras públicas. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br>.

<sup>5</sup> <https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/central-de-conteudo/noticias/em-tres-dias-contrata-brasil-alcanca-mais-de-30-adesoes-de-prefeituras-e-outros-orgaos-publicos-do-pais#:~:text=O%20Contrata%2BBrasil%20re%C3%BAne%20as,enviando%20propostas%20diretamente%20pelo%20sistema.>

Sob essa ótica, convém destacar que a Constituição Federal estabelece tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte como princípio geral, sendo fundamental, portanto, que as políticas públicas sejam estruturadas de forma a garantir o tratamento com o qual a Constituição Federal se comprometeu, de modo se vá além de uma previsão constitucional e se traduza em benefícios concretos para a sociedade.

Uma das ferramentas que tem sido amplamente utilizada para esse fim é a contratação pública como indutor de políticas públicas para além de aquisições, alienações, serviços e obras públicas. Muito embora os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos tenham como finalidade principal o atendimento do interesse público, a contratação pública também desempenha um papel estratégico no fomento de políticas públicas e na promoção de direitos constitucionais.

Nesse sentido, a legislação vem incorporando medidas que asseguram tratamento favorecido e diferenciado aos pequenos fornecedores, fortalecendo sua participação nas contratações públicas e impulsionando o desenvolvimento econômico e social do país e, nessa toada de evolução, o Contrata + Brasil surge como ferramenta de inovação, fomento e inclusão produtiva, e a seguir abordaremos como essa ferramenta pode ser aplicada, bem como seus impactos para os pequenos negócios e à Administração Pública.

Saliente-se, outrossim, que a própria Lei nº 14.133/2021 viabilizou outras políticas públicas via contratações públicas, a exemplo da equidade salarial, a exigência de Programa de integridade e a contratação de *startups*.

Este artigo nasce para esclarecer alegações de aparentes desconformidades do Contrata +Brasil com o fluxo da contratação pública, evidenciando a segurança jurídica e a robustez técnica do Programa, além de elucidar interpretações que possam prejudicar sua adoção, já que, diante dessa modernização, algumas análises podem gerar questionamentos sobre a compatibilidade do Programa com sistemas já existentes e sua fundamentação legal.

## **1. Centralização de procedimentos e eficiência na Administração Pública**

A Lei 14.133/2021 estimula expressamente a adoção de modelos de centralização de compras, com o objetivo de reduzir custos, padronizar processos e ampliar a competitividade.

O art. 19 da Lei permite, por exemplo, que órgãos e entidades da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos instituam instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.

O Contrata + Brasil concretiza essa diretriz ao disponibilizar um sistema eficiente e de adesão voluntária e, como reforça Ronny Charles<sup>6</sup>, a existência do Contrata + Brasil ou mesmo a ‘adesão’ não impedem que o ente da federação crie ou utilize outra plataforma, evidenciando que a União não impõe qualquer restrição às administrações locais.

A adesão voluntária reforça a autonomia federativa, o que não inviabiliza, contudo, que o modelo federal inspire soluções ou ferramentas semelhantes para todos os entes que desejem se aventurar no mundo promissor das inovações, visando contratações públicas que atentam mais que o interesse público: que entreguem valor público à sociedade.

No entanto, algumas análises podem sugerir que o Programa cria ou criaria uma centralização obrigatória, prejudicando a autonomia dos entes federativos. O argumento, contudo, não se sustenta juridicamente, pois prevalece a competência comum para proporcionar os meios de acesso à inovação e a competência concorrente para legislar sobre inovação, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, respectivamente, sendo, portanto, integralmente respeitadas pelo Programa as competências dos estados e municípios, conferindo-lhes liberdade para decidir sobre sua participação no sistema, conforme dito acima, bem como

## **2. A tecnologia como ferramenta de transformação das compras públicas**

A modernização das compras públicas exige integração tecnológica, digitalização de processos e automação de etapas burocráticas. O Contrata + Brasil incorpora esses elementos, assegurando transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão das contratações.

Segundo Ronny Charles<sup>7</sup>, o Programa segue uma modelagem inovadora, inspirada no conceito de *e-marketplace*, possibilitando que fornecedores e compradores se

---

<sup>6</sup> Ob. Cit.

<sup>7</sup> Ob. Cit.

conectem de maneira ágil e eficiente. Isso representa um salto qualitativo na Administração Pública, eliminando gargalos burocráticos e promovendo maior acesso de empresas ao fornecimento de bens e serviços para o Estado.

Essa modernização, no entanto, não pode ser interpretada de forma equivocada, sugerindo que a plataforma gera insegurança jurídica, argumento que é rebatido por Jandeson Barbosa<sup>8</sup>, ao defender que a interpretação legal não pode ser um trilho fixo, mas sim um ambiente propício para inovação e aprimoramento da Administração Pública.

Portanto, a adoção de novas tecnologias não compromete a segurança dos processos licitatórios, mas os aprimora, tornando-os mais acessíveis, eficientes e controláveis, e caminha ao encontro da virtualização e da inovação em todos os campos da vida moderna, valendo lembrar que a Constituição Federal, art. 218, determina que é função do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

### **3. Fundamentação jurídica e segurança do Contrata + Brasil**

Uma grande crítica sobre o Contrata + Brasil é a suposta falta de previsão legal específica para sua implementação. Entretanto, esse argumento ignora a própria estrutura da Lei 14.133/2021, que confere amplo respaldo jurídico para a modernização das contratações públicas, além de ser uma visão extremamente formalista e estrita do princípio da legalidade, há muito tempo superada no direito administrativo nacional.

O credenciamento, um dos pilares do Contrata + Brasil, tem amparo expresso na Lei 14.133/2021, que o prevê como procedimento auxiliar da contratação pública. Esse formato permite que fornecedores se inscrevam previamente na plataforma, assegurando mais competitividade e agilidade na realização das contratações.

Contudo, como bem pontua Jandeson Barbosa<sup>9</sup>, a Administração Pública e o mercado não devem esperar que a lei ordinária detalhe todas as inovações possíveis – ela deve ser vista como um alicerce sobre o qual se constroem as transformações necessárias, dado que é da natureza da norma ser geral e abstrata, de modo a contemplar o maior número possível de situações concretas.

A inovação impescinde de possibilidades legais e não de hipóteses taxativas expressamente previstas, sob pena de esvaziamento do próprio conceito de inovação, pois

---

<sup>8</sup> Ob. Cit.

<sup>9</sup> Ob. Cit.

como bem sintetizou Rauen “as compras públicas servem tanto para atuar nas situações de correção de falhas de mercado quanto para mudar completamente setores econômicos, por meio da alteração substancial de ecossistemas específicos”<sup>10</sup>.

Portanto, alegar que o Programa eventualmente carece de respaldo jurídico demonstra uma leitura excessivamente literal e limitada da legislação vigente, desprezando a própria evolução interpretativa do direito administrativo, valendo a reflexão de Rauen<sup>11</sup> de que a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133/2021), explicitamente elenca a promoção da inovação entre um dos objetivos do processo licitatório, “então, como ignorar os efeitos das compras sobre as estratégias privadas de inovação?”

#### **4. O edital de credenciamento do MGI e o Estudo Técnico Preliminar (ETP): principais regras e procedimentos**

O Projeto Contrata + Brasil se estrutura em bases sólidas e inovadoras para ampliar a participação de fornecedores na Administração Pública. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, o Edital de Credenciamento nº 03/2025 e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) são peças fundamentais para compreender os critérios de seleção de fornecedores e as regras para a adesão ao sistema.

Vejamos as previsões dos documentos a seguir.

##### **4.1 O edital de credenciamento e o processo de seleção de fornecedores**

O Edital de Credenciamento nº 03/2025, publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), estabelece regras claras para a inscrição, habilitação e contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados para a Administração Pública.

###### **i. Objeto e características do credenciamento**

---

<sup>10</sup> RAUEN, André Torquato. *Compras Públicas para a Inovação no Brasil: o poder da demanda pública*. In **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA)**. *Compras públicas para inovação no Brasil*. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras\\_publicas\\_para\\_inovacao\\_no\\_Brasil.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf).

<sup>11</sup> Ob. Cit.

O edital tem como objetivo o credenciamento de MEIs para serviços de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis de órgãos públicos. Os principais aspectos do credenciamento são:

- Natureza dos serviços: manutenção elétrica, hidráulica, pintura, carpintaria, serralheria, entre outros.
- Sem obrigação de contratação: a inscrição no credenciamento não gera vínculo ou obrigação de contratação automática.
- Execução sob demanda: os serviços serão contratados conforme necessidade do órgão comprador, sem exigência de contratos de prestação continuada.
- Modelo eletrônico: todo o processo é realizado de forma digital pela plataforma Contrata + Brasil, com uso do login Gov.br para acesso e cadastramento.

ii. Inscrição e habilitação dos fornecedores

Para participar do credenciamento, o fornecedor precisa estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Caso não tenha inscrição, poderá realizá-la no momento da adesão ao sistema.

As exigências básicas para credenciamento incluem:

- Indicação da linha de fornecimento e localidade de interesse.
- Aceitação dos Termos e Condições de Uso do sistema.
- Declaração de ciência e concordância com o edital.

Os fornecedores também precisam comprovar regularidade fiscal e trabalhista, entre outros, apresentando:

- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- Regularidade fiscal perante a Receita Federal e a Fazenda Estadual/Municipal.
- Comprovação de regularidade com o FGTS e a Justiça do Trabalho.

iii. Procedimento de seleção e registro da demanda

O processo de seleção de fornecedores credenciados ocorre da seguinte forma:

1. Registro da demanda: o órgão comprador insere a solicitação de serviços na plataforma Contrata + Brasil.
2. Seleção dos fornecedores: os inscritos na categoria correspondente podem submeter propostas.
3. Critérios de escolha: a proposta mais vantajosa para a Administração é selecionada, considerando preço, prazo e qualificação do fornecedor.

4. Habilitação final: o órgão comprador verifica se o fornecedor cumpre todas as exigências antes da formalização da contratação.

iv. Limites de valor e forma de pagamento

O Edital de Credenciamento nº 03/2025 estabelece um teto máximo para cada contratação individual, seguindo o disposto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021.

- Valor máximo por contratação individual: R\$ 12.545,11;
- Valor máximo para o fornecedor no ano-calendário: R\$ 81.000,00, respeitando o limite de faturamento do MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.
- Caso um fornecedor ultrapasse esse limite, ele deverá solicitar o seu desenquadramento como MEI.
- Forma de pagamento preferencial: PIX ou cartão de pagamento, proporcionando maior agilidade nas transações.

#### **4.2 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a fundamentação da contratação**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi um documento essencial para justificar o credenciamento e definir os parâmetros da contratação.

- Necessidade e justificativa da contratação

O ETP demonstra que a Administração Pública enfrenta desafios contínuos na manutenção e conservação de bens móveis e imóveis. Serviços eventuais, como pequenos reparos, não justificam a contratação de equipes próprias de servidores nem a celebração de contratos de prestação contínua.

Além disso, o estudo evidencia que:

- ✓ O modelo tradicional de contratação pública é pouco eficiente para atender demandas pontuais.
- ✓ A adoção do credenciamento permite flexibilidade e celeridade, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.
- Incentivo ao desenvolvimento econômico e inclusão de MEIs

O credenciamento prioriza a contratação de MEIs, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, que prevê tratamento diferenciado e favorecido para microempreendedores.



O modelo fomenta a economia local, promove inclusão social e fortalece pequenos negócios, sendo um mecanismo essencial para impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável.

- Critérios de sustentabilidade e segurança do trabalho

O credenciamento também inclui requisitos de sustentabilidade e segurança para garantir boas práticas na prestação dos serviços. Entre as obrigações dos fornecedores estão:

- ✓ Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada serviço.
- ✓ Separação e destinação correta de resíduos sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).
- ✓ Respeito às normas ambientais e trabalhistas para garantir que as contratações sejam realizadas de forma ética e sustentável.

### **Conclusão: um avanço nas compras públicas**

O Contrata + Brasil representa um avanço inegável na modernização das contratações públicas, reunindo segurança jurídica, inovação tecnológica e eficiência operacional.

Ao contrário do que algumas críticas sugerem, o Programa respeita a autonomia dos entes federativos, fortalece a governança pública e proporciona um ambiente mais transparente e acessível para fornecedores e gestores.

O Contrata + Brasil é um marco necessário – e como todo grande avanço, exigirá ajustes e aprimoramentos, mas seu potencial transformador não pode ser subestimado, nas palavras do professor Janderson Barbosa<sup>12</sup>, pois, é natural e compõe todo ciclo de política pública seu respectivo monitoramento, visando o atendimento para o fim que foi criada, o que pode ocasionar alterações e/ou correções no modelo originalmente proposto.

Nesse mesmo sentido, Chioato e Lins<sup>13</sup> argumentam que

No campo das compras públicas para inovação, riscos ou incertezas inerentes a tais iniciativas não podem comprometer a responsabilidade ética e

---

<sup>12</sup> Ob. Cit.

<sup>13</sup> CHIOATO, Tânia Lopes Pimenta; LINS, Maria Paula Beatriz Estellita. Compras públicas para inovação na perspectiva do controle. In **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Compras públicas para inovação no Brasil**. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras\\_publicas\\_para\\_inovacao\\_no\\_Brasil.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf).

competente com o processo de aquisição e os resultados almejados. [...] A aversão ao risco muitas vezes se confunde com o medo do controle. A atuação do controle deve orientar o gestor público para a conduta apropriada sem inibir boas iniciativas inovadoras. Essa aversão ao risco precisa ser substituída pela gestão de riscos, sem a qual não se vislumbra a condução de um projeto inovador de sucesso, que se reflita em medidas tempestivamente delineadas, implantadas, monitoradas e atualizadas ao longo do processo de planejamento da aquisição, seleção dos fornecedores e gestão dos contratos. [...] Há, por fim, o fator cultural a ser superado. Há uma resistência intrínseca natural a mudanças disruptivas, especialmente em estruturas e instrumentos administrativos consolidados e conhecidos com profundidade por seus operadores.

“O novo sempre vem” e, conforme noticiado pelo Governo Federal, em três dias, a plataforma já tinha alcançado mais de 30 adesões de prefeituras e outros órgãos públicos do país e 270 microempreendedores individuais (MEIs) também haviam se inscrito na plataforma<sup>14</sup>, além disso, mais de 500 prefeitos e prefeitas manifestaram interesse na adesão à plataforma<sup>15</sup>.

Como sintetizado pelo Tribunal de Contas da União, “inovar não é mais uma questão de escolha: trata-se de um dever que nos é imposto, como consequência do direito dos cidadãos a uma gestão governamental eficiente e capaz de prover serviços de excelência”<sup>16</sup> e a modernização das compras públicas não deve ser encarada com resistência, mas como uma oportunidade para otimizar recursos, reduzir custos e melhorar a prestação de serviços à sociedade.

O Contrata + Brasil é um passo essencial nesse sentido, consolidando um modelo que alia inteligência de mercado, segurança institucional e inovação governamental.

## Referências Bibliográficas

AGÊNCIA GOV. Ministra da Gestão apresenta o Contrata+Brasil e quase 500 prefeitas e prefeitos já manifestaram intenção de aderir à plataforma. Agência Gov, 16 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/ministra-da-gestao-apresenta-o-contrata-brasil-e-quase-500-prefeitas-e-prefeitos-ja-manifestaram-intencao-de-aderir-a-plataforma>.

---

<sup>14</sup> <https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/central-de-conteudo/noticias/em-tres-dias-contrata-brasil-alcanca-mais-de-30-adesoes-de-prefeituras-e-outros-orgaos-publicos-do-pais#:~:text=O%20Contrata%2BBrasil%20re%C3%BAne%20as,enviando%20propostas%20diretamente%20pelo%20sistema>.

<sup>15</sup> <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/ministra-da-gestao-apresenta-o-contrata-brasil-e-quase-500-prefeitas-e-prefeitos-ja-manifestaram-intencao-de-aderir-a-plataforma>

<sup>16</sup> Referencial Básico do Programa de Inovação. Disponível em [https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/43/FA/EA/2451F6107AD96FE6F18818A8/Referencial\\_basico\\_programa\\_inovacao.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/43/FA/EA/2451F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_basico_programa_inovacao.pdf)

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Instrução Normativa SEGES/ME nº 52, de 10 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br>.

BRASIL. Edital de Credenciamento nº 03/2025. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

BRASIL. Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 05/2025. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CHARLES, Ronny. Projeto Contrata + Brasil e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 52 de 10 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br>.

BARBOSA, Jandeson. Contrata + Brasil: Uma análise do 14-BIS das compras públicas. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br>.

CHIOATO, Tânia Lopes Pimenta; LINS, Maria Paula Beatriz Estellita. Compras públicas para inovação na perspectiva do controle. In **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA)**. *Compras públicas para inovação no Brasil*. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras\\_publicas\\_para\\_inovacao\\_no\\_Brasil.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf).

GOVERNO FEDERAL. Em três dias, Contrata+Brasil alcança mais de 30 adesões de prefeituras e outros órgãos públicos do país. Portal Gov.br, 16 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/central-de-conteudo/noticias/em-tres-dias-contrata-brasil-alcanca-mais-de-30-adesoes-de-prefeituras-e-outros-orgaos-publicos-do-pais#:~:text=O%20Contrata%2BBrasil%20re%C3%BAne%20as,enviando%20propostas%20diretamente%20pelo%20sistema>.

RAUEN, André Torquato. Compras Públicas para a Inovação no Brasil: o poder da demanda pública. In INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Compras públicas para inovação no Brasil*. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras\\_publicas\\_para\\_inovacao\\_no\\_Brasil.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Referencial básico do Programa de Inovação. Brasília: TCU, 2017. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/43/FA/EA/2451F6107AD96FE6F18818A8/Referencial\\_basico\\_programa\\_inovacao.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/43/FA/EA/2451F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_basico_programa_inovacao.pdf).